



	<b>GOVERNADOR</b> <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM Rogério Figueredo de Laerda</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Raphael Montenegro Hirschfeld</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>	

'SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Pricilla Azevedo Barletta</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

## SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	1
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	6
Gabinete do Vice-Governador.....	6
Vice-Governadoria do Estado.....	6
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	2
Governo.....	6
Planejamento e Gestão.....	6
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	6
Infraestrutura e Obras.....	6
Polícia Militar.....	6
Polícia Civil.....	10
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	12
Educação.....	14
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	15
Transportes.....	16
Ambiente e Sustentabilidade.....	16
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	18
Cultura e Economia Criativa.....	18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte, Lazer e Juventude.....	19
Turismo.....	19
Cidades.....	19
Controladoria Geral do Estado.....	19
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	19
Trabalho e Renda.....	20
Envelhecimento Saudável.....	20
Assistência à Vítima.....	20
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	20
Justiça.....	20
Procuradoria Geral do Estado.....	20
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	20
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b> .....	20

## GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 47.726 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 38 DO LIVRO II DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2000.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Artigo 145, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 86, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 38 do Livro II do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, nos seguintes termos:

Art. 38 - O regime de substituição tributária não se aplica:

(...)

Parágrafo Único - Aplica-se o regime de substituição tributária às vendas que destinem mercadorias a pessoa natural não inscrita no CAD-ICMS com produtos indicados no item 1 do Anexo I, do Livro II do RICMS/00, que, nos últimos 12 (doze) meses cumulados superem, por adquirente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual definida como limite para enquadramento no regime de Microempreendedor individual - MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês subsequente à sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021

**CLAUDIO CASTRO**

Governador

Id: 2334657

### DECRETO Nº 47.727 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**INSTITUI A AUTORIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENCARGADA DAS COMEMORAÇÕES DA CONFERÊNCIA RIO+30 E DO BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, SEM AUMENTO DE DESPESA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-070026/000424/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de se estabelecer e fortalecer políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em especial em decorrência da crise global provocada pela pandemia do coronavírus, que evidenciou a integração entre os ecossistemas globais e reforçou a importância do alinhamento entre governos para garantir a efetividade das ações de desenvolvimento e preservação;

- que em 1992 o Rio de Janeiro sediou a "Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente", marco histórico que culminou na subscrição da "Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente", por intermédio do qual os países signatários anuíram ao compromisso de promoção do desenvolvimento sustentável nas suas agendas de governo, considerando a proteção ambiental e o equilíbrio ecológico como partes fundamentais desse processo;

- que na Conferência Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em 2012, 20 anos após a Rio 92, os países se reuniram para renovarem seus compromissos globais de buscar um modelo de desenvolvimento econômico cuja exploração de recursos naturais respeite o tempo de regeneração dos ecossistemas;

- que a conferência Rio+20 lançou as bases de um processo intergovernamental abrangente e transparente, resultando no lançamento, em

setembro de 2015, de um plano de ação de escala global contendo 17 objetivos do desenvolvimento sustentável e 169 metas associadas para auxiliar os governos na transição para um modelo econômico circular, com foco na dignidade humana e na conservação ambiental;

- que em 2016 foi pactuada a Nova Agenda Urbana (A/RES/71/256\*), resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, conhecida como Habitat III, que definiu padrões globais para alcance do desenvolvimento urbano sustentável, repensando a forma de construir, gerenciar e viver nas cidades;

- que, em setembro de 2019, a Organização das Nações Unidas lançou a "Década de Ação" para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030;

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se tornou signatário do Pacto Global da ONU em 2019, assumindo o compromisso com a implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável;

- que em 2022 serão comemorados 30 anos de realização da "Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento", também conhecida como ECO92 e Cúpula da Terra.

- a imperiosa necessidade de o Estado do Rio de Janeiro se recuperar economicamente no momento pós-pandemia de forma sustentável, adotando um modelo socioeconômico que dialogue com a preservação e valorização dos seus recursos naturais;

- que a nova administração do Governo do Estado, em sintonia com o mundo moderno no que diz respeito às regiões metropolitanas, pretende alçar a Região Metropolitana do Rio de Janeiro à posição de vanguarda do conceito de metrópole sustentável e cidadã;

- que a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, legalmente instituída e regulamentada pela Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2018, representará um novo marco na gestão pública voltada para a cidadania e sustentabilidade inspirada nos objetivos da Agenda 2030 da ONU;

- que a implementação plena da Região Metropolitana do Rio de Janeiro corresponderá à consolidação de uma metrópole promotora da sustentabilidade e da cidadania plena nas áreas de moradia, saneamento, transporte e mobilidade, conhecimento, comunicação, novas tecnologias e novos valores;

- que no ano de 2022 será comemorado o bicentenário da independência do Brasil;

- que a ocupação territorial das cidades do estado do Rio de Janeiro e a origem do conceito de aglomerações urbanas, marco inicial da região metropolitana, tiveram início com a abertura dos portos às nações amigas, em 28 de janeiro de 1808 e a independência, em 1822;

- o potencial do uso das tecnologias de comunicação digital para um maior engajamento da sociedade e comunidade internacional;

- a necessidade de engajamento de todos os setores da sociedade para a adoção de hábitos de produção e consumo sintonizados com o tempo de regeneração dos ecossistemas; e

- a necessidade de captação de recursos e mobilização de parcerias junto à iniciativa privada a fim de viabilizar a realização da Conferência da Rio+30 e do bicentenário da independência do Brasil no estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Autoridade do Desenvolvimento Sustentável, cujo objetivo precípua será a organização de iniciativas, marcos de referência e eventos que culminarão nas comemorações da Conferência Rio+30 e do bicentenário da independência do Brasil no estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa.

**Art. 2º** - Compete à Autoridade do Desenvolvimento Sustentável:

I - realizar e/ou coordenar os eventos intermediários e antecedentes às comemorações previstas no art. 1º, especialmente aqueles relacio-

nados com os esforços de consolidação da região metropolitana sustentável e cidadã;

II - promover as articulações, em âmbito nacional e internacional, necessárias à consecução dos eventos e das comemorações previstas no art. 1º; e

III - organizar o projeto de estruturação da metrópole sustentável, com base nos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, a ser apresentado durante a Conferência Rio+30.

**Art. 3º** - A Autoridade de Desenvolvimento Sustentável poderá firmar parceria com instituições públicas e privadas para a realização das ações previstas neste Decreto, sem aumento de despesa.

**Art. 4º** - A Autoridade de Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Consultivo

II - Diretor Executivo; e

III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - O Conselho Consultivo da Autoridade do Desenvolvimento Sustentável será presidido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e será integrado ainda por 1 (um) representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;

II - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

III - Instituto Rio Metrópole - IRM;

IV - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

V - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VI - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

VII - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**§ 1º** - Os representantes, titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 2º** - Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em Resolução da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 6º** - Neste Ato fica designado PAULO MANOEL LENZ CESAR PROTASIO como Diretor Executivo da Autoridade do Desenvolvimento Sustentável instituída no Artigo 1º deste Decreto, com amplos poderes para as ações acima discriminadas.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com apoio técnico do Instituto Rio Metrópole.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Executiva desempenhar as ações necessárias para a consecução dos objetivos da Autoridade do Desenvolvimento Sustentável e executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Executivo em conjunto com o Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade.

**§ 2º** - O Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade designará servidor integrante do seu quadro para exercer a função de Secretário Executivo.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021

**CLAUDIO CASTRO**

Governador

Id: 2334658

### DECRETO Nº 47.728 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/ 009650/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB; e